

RELATORIA:	DEB
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	326/2018
OBJETO:	REQUERIMENTO DA EMPRESA M.O SILVA TRANSPORTES - ME DE REPARCELAMENTO DE DÉBITO DE MULTAS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA JUNTO À ANTT
ORIGEM:	SUFIS
PROCESSO (S):	50500.458195/2016-96
PROPOSIÇÃO PRG:	DESPACHO Nº 16680/2018/PF-ANTT/PGF/AGU
PROPOSIÇÃO DEB:	CONHECER O REQUERIMENTO E NO MÉRITO, CONCEDER O REPARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE MULTAS
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Requerimento de parcelamento de débitos não inscritos na Dívida Ativa, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros, protocolado pela Empresa M.O SILVA TRANSPORTES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.149.866/0001-45, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, fls. 111 a 115.

II – DOS FATOS

O Processo nº 50500.458195/2016-96 foi recebido pela Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari – GEAUT, com pedido de parcelamento dos débitos, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561/2010.



RCM

A requerente indicou 15 autos de infração para serem reparcelados. A GEAUT/SUFIS em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas verificou a existência de 16 autos de infração impeditivos até 11 de setembro de 2018. É possível que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas junto a esta Agência.

Cumprе ressaltar que a Requerente informa que concorda com o parcelamento de todos os autos de infração que, porventura, venham a se tornar impeditivos entre a data do protocolo do pedido e a data da decisão da Diretoria.

O débito total passível de parcelamento, até 11 de setembro de 2018, totaliza R\$ 67.896,01 (sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e um centavo), sem atualização, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, II da Resolução ANTT nº. 3.561/2010 e, portanto, necessita de autorização por ato específico da Diretoria, conforme Art.4.

O processo foi encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANTT para manifestação sobre a existência de algum Auto de Infração inscrito na Dívida Ativa. A PRG em seu DESPACHO Nº 16680/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, fl. 35129, informa que não há, até 19 de outubro de 2018, autos de infração inscritos na Dívida Ativa desta ANTT, em desfavor da requerente.

A GEAUT/SUFIS está de acordo com o pedido de reparcelamento dos débitos da Empresa M.O SILVA TRANSPORTES - ME, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução nº 3561/2010.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no art. 5º, *caput* da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.

Analisando a redação do inciso II do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, *caput*, ambos da Resolução ANTT nº. 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo nenhum vício processual.

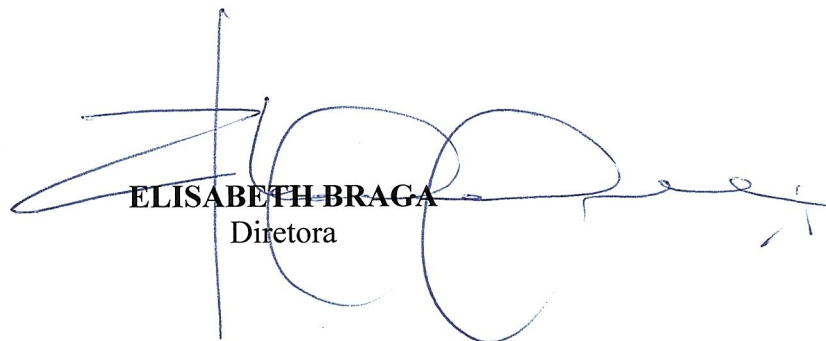


IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos,
VOTO por:

- a) Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa M.O SILVA TRANSPORTES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.149.866/0001-45, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.
- b) Determinar a Superintendência de Fiscalização - SUFIS comunicar a Empresa M.O SILVA TRANSPORTES – ME, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 14 de novembro de 2016


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 14 de novembro de 2018.

Ass:


Ronaldo Cabral Magalhães
Matricula: 1352442
Assessoria – DEB